

Projeto de Lei nº. 009/2001

Autoria: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1272/2001.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER**, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de licitação nos termos do artigo 5º da Lei nº. nº. 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995 e lei nº. 9.074 de 07 de Julho de 1995, na modalidade de concorrência, para Concessão Plena dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, relativos à captação, adução, tratamento e destino final dos afluentes sanitários no Município de Colider-MT.

ARTIGO 2º – A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

- I. O objetivo da concessão abrange os serviços descritos no artigo 1º na forma que vier a ser estabelecida no edital de licitação;
- II. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e através de Lei autorizativa;
- III. Será exigida a garantia de execução das obras necessárias, nos termos do Edital;
- IV. Fica delegada ao Poder Executivo Municipal, a competência para detalhamento específico do procedimento licitatório a que se refere a presente Lei, bem como proceder a fiscalização contínua da concessão outorgada;

ARTIGO 3º - A tarifa do Serviço Público concedido será fixada pelo Poder Concedente na forma e no valor previsto no Edital de Licitação ou no

valor que resultar da licitação e será preservada pelas regras de reajuste previstas em Lei, no Edital e no Contrato.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à assunção de indenização de resíduos relativos ao Contrato de Concessão extinto com a Sanemat.

PARÁGRAFO ÚNICO – O débito em decorrência da indenização que trata o caput, será repassado do Município para a Concessionária em iguais termos de valor e de prazo para pagamento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do processo de licitação e concessão, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso
em 05 de Março de 2001.**

JAIME MARQUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS (EXIGENCIAS DO PODER CONCEDENTE)

OS SERVIÇOS CONCEDIDOS DEVERÃO ATENDER AS SEGUINTE METAS:

1. Abastecimento de Água

Local: Zona Urbana

Prazo: 02 (dois) anos

- 1.1 Atender a 100% da população urbana com Água Tratada e manter este índice nos anos subseqüentes;
- 1.2 Executar o projeto do sistema de abastecimento de água que contemple:
 - 1.2.1 Ampliação da capacidade de produção;
 - 1.2.2 Construção de centros de reservação;
 - 1.2.3 Ampliar flúor em 100% de água distribuída;
 - 1.2.4 Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com a medição de 100% dos consumidores, e melhoria de todas as instalações e equipamentos;
 - 1.2.5 Reduzir o índice de perdas para o máximo 20%;
 - 1.2.6 Melhorar o sistema distribuidor com construção de redes e anéis;
 - 1.2.7 Automatizar o sistema;
 - 1.2.8 Melhorar as instalações comerciais e de tratamento.

2. Esgotamento Sanitário

Local: Zona Urbana

Prazo: 10 anos atender pelo menos 20% da população urbana

12 anos atender pelo menos + 10% da população urbana

15 anos atender pelo menos + 10% da população

20 anos atender pelo menos + 20% da população

Totalizando em 20 anos 60% da população urbana

A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

Para fins de aferição da qualidade dos serviços serão observados os parâmetros indicados nas linhas seguintes, respectivamente quanto:

- a) **Regularidade e continuidade:** prestação contínua dos serviços, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e técnicas aplicáveis;
- b) **Eficiência:** oferta de serviços e padrões satisfatório que assegurem, qualidade e quantitativamente, a satisfação dos usuários e cumprimentos dos objetivos da Concessão;
- c) **Segurança:** adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas, na prestação dos serviços, assim como melhoria e expansão dos serviços;
- d) **Generalidade:** universalidade na prestação do serviço, assim atendida a disponibilidade dos serviços a todos os usuários, sem discriminação;
- e) **Cortesia:** disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

Em dois anos:

- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100%;
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 mca, em área não superior a 10% da região urbana da cidade de Colider, e nas demais áreas a pressão deverá limitar-se a 30 mca durante 24h;
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio, televisão e jornal com antecedência mínima de 24 horas;
- Toda ligação deverá ser medida;
- Toda cliente terá direito a medição gratuita se o seu medidor estiver medindo incorretamente;
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 24 horas;
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 24 horas;
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone;
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA;
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

3. Obra

Executar recapeamento das Avenidas Marechal Rondon e Tancredo Neves, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Jaime Marques Gonçalves

Prefeito Municipal